



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

d) Aguarde-se resposta ao ofício encaminhado à Semdes.
Paço do Lumiar, data do sistema.

Luis Samarone Batalha Carvalho
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça, em 27/02/2026, às 10:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA HELENA

Portaria nº 24/2026 - PJSAH
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA HELENA
SIMP nº 879-051/2025
PORTARIA Nº 24/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Santa Helena/MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e demais dispositivos aplicáveis,

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada por meio de relatório do Conselho Tutelar de Santa Helena, informando que o menor A. da S. P. teria sido vítima de agressões físicas perpetradas por sua genitora, Sra. P. S. P., residente no Povoado Sumaúma, zona rural deste município;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ao CREAS e à autoridade policial, tendo sido instaurado o Inquérito Policial PPE nº 280835/2025;

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido e a necessidade de novas diligências para acompanhamento da situação do menor;
RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, fixando como objeto:
“Apurar denúncia de situação de vulnerabilidade do menor A. da S. P.”.

Art. 2º Determinar a adoção das diligências necessárias ao acompanhamento do caso, especialmente quanto à garantia dos direitos fundamentais da criança.

Art. 3º Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via SEI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Helena/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA, Promotora de Justiça, em 02/03/2026, às 13:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA INÊS

Recomendação nº 6/2026 - 3ºPJSNI

Santa Inês, data do sistema.

Entrega voluntária e legal de recém-nascido para adoção: divulgação do direito, padronização de fluxo e vedação de acordos informais em UBS, maternidades e hospitais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como fiscalizar a probidade administrativa e os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, notadamente o direito à saúde, amparado no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (ECA, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e impõe diretrizes de atendimento integrado, humanizado, com prevenção de revitimização e acionamento da rede de proteção;

CONSIDERANDO que a entrega voluntária é medida legal, que deve ser tratada como direito da gestante e medida de proteção integral à criança, com acompanhamento obrigatório da Justiça da Infância e da Juventude e garantias de sigilo e acolhimento humanizado.

RESOLVE RECOMENDAR

Às Secretárias Municipais de Saúde de Santa Inês/MA e Bela Vista do Maranhão/MA; às Secretárias Municipais de Assistência Social de Santa Inês/MA e Bela Vista do Maranhão/MA; aos Secretários Municipais de Educação de Santa Inês/MA e Bela Vista do Maranhão/MA; à Gestora da Unidade Regional de Educação de Santa Inês/MA; às Diretoras e às equipes técnicas dos Hospitais Municipais de Santa Inês/MA e Bela Vista do Maranhão/MA, para que, no âmbito de suas atribuições, adotem as seguintes medidas, de implementação imediata:

1) Divulgação institucional do direito à entrega voluntária

1.1. Veicular, de forma contínua, em Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, CRAS/CREAS, escolas, URE e canais oficiais, informação objetiva: “A entrega voluntária para adoção é um direito, é legal e o procedimento é sigiloso; a gestante deve ser encaminhada à Vara da Infância e Juventude, sem constrangimento”.

1.2 Garantir que a informação seja apresentada com linguagem não estigmatizante, evitando termos como “abandono”, “mãe desnaturada”, etc., e assegurando acolhimento sem julgamento e não revitimização.

2) Proibição absoluta de “acordos”, “doações” ou “transações” informais dentro de unidades e equipamentos públicos

2.1. Proibir e coibir qualquer prática de:

- “escolha” de família por equipe/servidor;
- “entrega” do recém-nascido a terceiros dentro de UBS/hospital;
- “acordo” verbal ou escrito entre gestante/parturiente e terceiros;
- encaminhamento da criança a pessoa não habilitada, “adoção à brasileira” ou intermediação por agentes públicos/privados.

2.2. Orientar formalmente todas as equipes de saúde e assistência social de que não devem mediar/divulgar a entrega, nem ‘pegar para si’ bebê nascido no hospital, por se tratar de conduta ilícita e geradora de responsabilização.

3) Fluxo regular e padronizado: encaminhamento obrigatório à Justiça da Infância e

Juventude

3.1. Determinar que toda manifestação de interesse sobre entrega voluntária, antes ou logo após o nascimento, feita perante UBS/hospital, CRAS/CREAS ou escola, implique:

- acolhimento humanizado (escuta qualificada); e
- encaminhamento imediato, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, conforme art. 13, §1º do ECA, com registro mínimo e preservação do sigilo.

3.2. Fixar como regra que o procedimento tramitará com prioridade e em segredo de justiça, com comunicação ao Ministério Público e atuação interprofissional, nos moldes do fluxo da Resolução CNJ nº 485/2023.

4) Sigilo e proteção de dados

4.1. Assegurar o sigilo sobre gestação/nascimento e entrega, inclusive quanto a familiares e suposto pai, como direito legalmente tutelado.

4.2. Padronizar orientação escrita às equipes: qualquer vazamento de informação sensível configura violação grave, sujeita a apuração administrativa/cível e, conforme o caso, penal.

5) Providências operacionais mínimas (Saúde)

5.1. Em hospitais municipais:

- designar ponto focal (serviço social/psicologia) para atendimento;
- assegurar ambiente reservado;
- formalizar Comunicação de Nascimento e os termos anexos (Anexos 1 a 5), com encaminhamento à rede e ao Sistema de Justiça.

6) Providências intersetoriais (Assistência Social e Educação)

6.1. CRAS/CREAS: assegurar orientação, apoio psicossocial e encaminhamento regular ao Juízo, sem tentativa de “resolver” pela via informal.

6.2. Escolas/URE: capacitar equipes gestoras e orientação educacional para identificar situação de vulnerabilidade, garantir confidencialidade e realizar encaminhamento à rede socioassistencial e ao sistema de justiça, sem exposição da adolescente.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

- 7) Capacitação e normatização interna
- 7.1. Publicar ato conjunto (Saúde + Assistência + Educação) instituindo o fluxo e anexando os modelos desta recomendação.
- 7.2. Realizar capacitação trimestral das equipes, com base nos documentos técnicos anexos.

PRAZO, COMPROVAÇÃO E ADVERTÊNCIAS

No prazo de 20 (vinte) dias úteis, os Recomendados deverão informar, de forma expressa, a esta Promotoria de Justiça, se é possível ou não o integral cumprimento das medidas recomendadas, apresentando, em qualquer hipótese, comprovação documental das alegações:

· Em caso de possibilidade, encaminhar cópia do ato conjunto, registros de divulgação (fotos de cartazes, links, relatórios), relação de unidades capacitadas e responsáveis designados e protocolo local de fluxo (contatos e responsáveis).

· Em caso de impossibilidade total ou parcial, apresentar justificativa técnica simplificada, acompanhada dos documentos pertinentes, indicando as providências alternativas e o prazo estimado para saneamento do impedimento.

1. O não atendimento injustificado às providências aqui recomendadas poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive para assegurar a efetividade do dever de proteção integral, bem como a apuração de responsabilidades nas esferas administrativa, civil e penal, na forma da lei.

2. As respostas e comprovações deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional:

pji_j_santaines@mpma.mp.br.

DETERMINAÇÕES DE EXPEDIÇÃO

Determino seja enviada cópia desta Recomendação, com certificação do envio nos autos:

- a) ao CAOP da Infância e Juventude, via e-mail institucional, para fins de ciência;
- b) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato .doc e .pdf);
- c) aos presidentes das Câmaras Municipais de Santa Inês e Bela Vista do Maranhão, Conselho Tutelar e CMDCA, para fins de conhecimento.

Cumpre salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto aos assuntos da presente recomendação.

ANEXO 1 – COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO DE CRIANÇA (PARA FINS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA)

UNIDADE/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: _____

CNES: _____ Município/UF: _____

Endereço: _____ Telefone: (____) _____

COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO – ENTREGA VOLUNTÁRIA

Dados do nascimento

- Data/hora: // _____:
- Local do parto: _____
- DNV nº: _____
- Sexo do RN: () M () F () Ignorado
- Peso ao nascer: _____
- Condição clínica do RN: _____

2. Dados da parturiente/gestante

- Nome: _____
- Data de nascimento/idade: // _____ anos
- Documento (RG/CPF): _____
- Endereço/contato: _____
- Acompanha pré-natal? () Sim () Não Local: _____

3. Manifestação de vontade



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. N° 046/2026.

ISSN 2764-8060

A parturiente/gestante manifestou:

- desejo de entrega voluntária para adoção
 - dúvida/ambivalência sobre permanecer com o bebê
 - desejo de permanecer com o bebê, mas solicita apoio psicossocial
4. Providências adotadas pela unidade

atendimento por Serviço Social/ Psicologia (nome do profissional): _____

orientação sobre encaminhamento à Vara da Infância e Juventude

comunicação/encaminhamento imediato à rede e ao Sistema de Justiça registro em prontuário com acesso restrito, quando cabível

Responsável pelo preenchimento:

Nome: _____ Cargo: _____

Assinatura/Carimbo: _____ Data: // _____

ANEXO 2 – TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR – ENTREGA VOLUNTÁRIA

Origem (Unidade/Órgão): _____ Município: _____ Destino (Conselho Tutelar): _____ Telefone/E-mail: _____

Encaminha-se a(o) Sra.(Srta.) _____, gestante/parturiente, para acompanhamento protetivo e articulação de rede, em razão de:

- manifestação de interesse em entrega voluntária para adoção
- situação de vulnerabilidade/ausência de suporte familiar
- necessidade de proteção/encaminhamentos (CRAS/CREAS/saúde mental etc.)

Responsável pelo encaminhamento:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

Contato: _____ Assinatura: _____

Data: // _____

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (MANIFESTAÇÃO INFORMADA) DECLARAÇÃO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – MANIFESTAÇÃO INFORMADA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, RG n° _____ CPF n° _____, residente à _____,

DECLARO, para fins de direito, que manifesto, de forma livre e consciente, o desejo de realizar

ENTREGA VOLUNTÁRIA de meu filho (a) recém-nascido (a)/a nascer para adoção, ciente de que:

1. A entrega voluntária é procedimento legal e será formalizado perante a Vara da Infância e Juventude, com acompanhamento técnico;
2. Serei encaminhada sem constrangimento ao Juízo competente (ECA, art. 13, §1º);
3. Tenho direito a assistência psicológica e social, antes e após o parto, para suporte à decisão;
4. Fui informada de que não é permitido realizar entrega direta a terceiros nem “acordo” informal em unidade de saúde, devendo seguir o rito legal;
5. A vontade será apreciada e ratificada em audiência judicial, e existem hipóteses legais de retratação/arrependimento nos prazos próprios.

Local: _____ Data: // _____

Assinatura: _____

Assinatura a rogo (se necessário): _____ Testemunha 1:

_____ CPF: _____ Testemunha 2:

_____ CPF: _____

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO (FAMÍLIA ACOLHEDORA) DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO – PROTEÇÃO PROVISÓRIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Declaro (amos), para fins de direito, que:

1. Recebo (emos) a criança _____

() em família acolhedora regularmente cadastrada: _____
por determinação/fluxo da Justiça da Infância e Juventude, no contexto de entrega voluntária, comprometendo-me (nos) a assegurar assistência integral, preservando-se o sigilo e observando-se as orientações do Juízo e da equipe técnica.

2. Estou (amos) ciente (s) de que o procedimento de entrega voluntária prevê possibilidade de arrependimento nos prazos legais e que toda decisão sobre guarda/adoção compete ao Juízo, com pretendentes habilitados no SNA.

Local: _____ Data: // _____

Responsável 1: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Responsável 2 (se houver): _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO 5 – TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE TERMO URGENTE – ENCAMINHAMENTO AO MP E À VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (ENTREGA VOLUNTÁRIA – GESTANTE/PARTURIENTE)

Origem (Unidade/Órgão): _____

Município: _____ Telefone: (_____) _____

Destinos:

- Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santa Inês/MA

Contato: 98 2055-4231 / vara3_sine@tjma.jus.br

- Ministério Público (3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA)

Contato: 98 3653-0380/ pjij_santaines@mpma.mp.br

Encaminha-se, para as providências legais cabíveis, a Sra.(Srta.) _____,

residente à _____, RG/CPF _____,

_____ , telefone _____,

que:

() manifestou desejo de entrega voluntária para adoção

() manifestou dúvida/ambivalência e solicita orientação técnica e jurídica

Dados essenciais (mínimos):

• DPP (se gestante): // _____

• Parto ocorrido em: // _____ Local: _____

• DNV (se houver): _____

• Pai indicado? () Sim () Não (se sim, informar apenas se autorizado): _____

• Família extensa indicada? () Sim () Não (se sim, apenas se autorizado): _____

Responsável pelo encaminhamento:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

Assinatura/Carimbo: _____ Data: // _____

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO BORGES DOS SANTOS, Promotor de Justiça, respondendo, em 02/03/2026, às 11:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO BENTO

Portaria de Instauração nº 22/2026 - PJSAB

PORTARIA PARA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000054-048/2024